Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.418, de 15 de Junho de 1.993.

"Concede reajuste de 30% (trinta / por cento) aos funcionários e servidores da Câmara".

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade / Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento) os venci-/ mentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal, com efeito retroativo a 1º de junho de 1.993.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, cor- / rerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os / seus efeitos a 1º de junho de 1.993.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 15 de Junho de 1.993.

Artur Hess.
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira.
Coordenador Administrativo.